



PARECER 0193/2020
Ref. Memorando nº988/2020 – CPL/PMC

Assunto: Análise da regularidade do processo de CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020, que dispõe sobre a EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER REALIZADAS PARA SEREM TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;
Lei Municipal nº 263/2014;
Lei 4.320/64;
Lei 8.666/93;
Lei Aldir Blanc nº14.017/2020;
Decreto nº10.646/2020

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, elas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para **Análise da regularidade do processo de CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020, que dispõe sobre a EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER REALIZADAS PARA SEREM TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.**

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação do objeto supracitado estão relacionados a contento no Termo de Referência e nas Justificativas da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto - SECULTD e da Comissão Permanente de Licitação-CPL, partes integrantes deste processo.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais.

Esta análise de regularidade segue os ditames previstos no edital e/ou fundamentação legal expressa no Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Esta análise de regularidade está em consonância com as determinações expressas na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017.

A análise dos aspectos jurídicos formais da fase interna dos procedimentos licitatórios, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, tais como minuta de edital e minuta de contrato, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM (conforme referendo apresentado no Parecer Jurídico n. 687/2017-PROGEM, p1). Também, a designação de quantitativos, valores, avaliação de necessidades, bem como do mérito da contratação ou critério de escolha de fornecedores e bens e/ou serviços, inclusive os de natureza técnica específica, carecem de apreciação e aprovação de autoridade superior.

Para atender ao devido processo legal, exigido para contratação com a administração pública, **o procedimento ocorre através de CHAMADA PÚBLICA**, fundamentada nas leis supracitadas, haja vista, que a mesma não acarretará prejuízo ao referido processo, ao contrário, a intenção da sua utilização, nada mais é do que o propósito de melhor atender as necessidades da Administração, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público, impessoal, legal e eficiente.

Ademais, está de acordo com o que determina a Lei Aldir Blanc nº14.017/2020.



ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

1. Consta Solicitação de Abertura do Processo **CHAMADA PÚBLICA** da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, acompanhado do respectivo Termo de Referência – ps.(01-10);
2. Consta minuta de Edital de Chamamento Público – Prêmio ALDIR BLANC Cametá – ps.(11-20);
3. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação para realização do procedimento administrativo – p.(21);
4. Consta Autuação de Abertura de Procedimento PROCESSO CHAMADA PÚBLICA 0/2020 – p.(22);
5. Consta Portaria Municipal nº 191/2020 de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – p.(23);
6. Consta Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020 – ps.(24-29);
7. Consta Decreto nº10.464, de 17 de agosto de 2020 – ps.(30-38);
8. Consta memorando nº949/2020 da Comissão Permanente de Licitação solicitando disponibilidade orçamentária para a Secretaria Municipal de Finanças – p.(39);
9. Consta Parecer Jurídico nº416/2020 da Procuradoria Geral do Município com orientações para realização do procedimento em tela – ps.(40-44);
10. Consta nova solicitação de disponibilidade orçamentária da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria Municipal de Finanças – ps.(45-49);
11. Consta Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária exercício 2020 – p.(50);
12. Consta ofício nº076/2020 da Comissão Permanente de Licitação encaminhando o Parecer Jurídico nº416/2020 para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD – p.(51);
13. Consta nova Minuta de Edital de Chamamento Público – Prêmio ALDIR BLANC Cametá com a ficha de cadastramento – ps.(52-61);
14. Consta Termo de Referência Simplificado – ps.(62-69);
15. Consta Cópia do Parecer Jurídico nº416/2020 com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 492 de 10/11/2011 – ps.(70-74);
16. Consta memorando nº103/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto para a Comissão permanente de licitação, Informando que o formato anterior na modalidade Concurso foi substituído para Premiação por participação dos interessados que se inscreverem em conformidade com as regras da Chamada Pública. – ps.(75-76);
17. Consta Resposta da Comissão Permanente de licitação ao Parecer Jurídico nº416/2020 – ps.(77-78);
18. Consta memorando nº968/2020 da Comissão Permanente de licitação encaminhando o procedimento para Análise/Parecer do Controle Interno – p.(79);
19. Consta Parecer Inicial nº192/2020 do Controle Interno – ps.(79-84);
20. Consta portaria municipal nº 191/2020 de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – p.(85);



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

21. Consta publicação em jornal de grande circulação e Diário Oficial da União – ps.(86-89);
22. Consta Portaria Municipal nº257-A/2020 nomeando o Gestor de Contrato Administrativo – p.(90);
23. Consta Portaria Municipal nº257-A/2020 nomeando o Fiscal de Contrato Administrativo – p.(91);
24. Consta Dados Gerais da Licitação do portal do Tribunal de Contas Dos Municípios – p.(92);
25. Consta Edital de Chamamento Público – Prêmio Aldir Blanc Cametá – ps.(93-114);
26. Consta Ficha de Cadastramento das Pessoas Físicas e Grupos Culturais – ps.(115-317);
27. Consta Ata chamada Pública nº 1/20 – ps.(318-322);
28. Consta Comunicado de Adjudicação – ps.(323-327);
29. Consta Termo de Homologação – ps.(328-333);
30. Consta memorando nº 988/2020 da Comissão Permanente de Licitação encaminhando o procedimento para Análise/Parecer do Controle Interno – p.(334).



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

MANIFESTAÇÃO:

De acordo com esta ANÁLISE, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT – **RECOMENDA** o prosseguimento **do processo de CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020, que dispõe sobre a EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER REALIZADAS PARA SEREM TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.**

É o parecer.

Cametá-PA, 24 de dezembro de 2020.

MARX WASHINGTON PICANÇO DA SILVA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DEC 110/2017
OAB-PA 14672